

CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – 2021

Contrato de prestação de serviços de excepcional interesse público que fazem entre si, município de Igaracy e ANA CRISTINA VIEIRA LOPES, mediante as condições e cláusulas a seguir pactuadas.

MUNICÍPIO DE IGARACY, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 08.885.139/0001-71, com sede e foro na cidade de Igaracy-PB, sita à Rua Pedro Lopes Brasileiro, s/n, Centro, Igaracy-PB – CEP 58.775-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional **José Carneiro de Almeida**, brasileiro, casado, titular do RG nº 1.061.380 SSP/PB e do CPF nº 453,026.424-68, residente e domiciliado na Rua Padre Manoel Otaviano, s/n – Centro – igualmente neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o(a) Sr(a) **ANA CRISTINA VIEIRA LOPES**, brasileiro(a), técnico(a) de enfermagem, portador(a) do COREN-PB nº 1519445-TE, titular do RG nº 4.294.940, SSDS/PB e inscrito(a) no CPF: 710.109.424-41, residente e domiciliado(a) na Rua Bernardino Sancho de Carvalho, s/n, Centro, Igaracy – PB, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO** de acordo com as disposições estabelecidas na **Lei Municipal nº 506, de 14 de agosto de 2014**, **Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, **Medida Provisória do Governo Federal nº 926, de 20 de março de 2020** e **Decreto Municipal nº 16 de 05 de abril de 2020**, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes que reciprocamente outorgam e aceitam, tendo como justo e contratado o que a seguir se contém:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de um(a) **TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM** para atuar em ações de saúde de atenção básica em unidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento de medidas em decorrência da **pandemia do Covid 19**, principalmente em razão dos Boletins Epidemiológicos Estaduais atestarem a ocorrência de paciente com diagnóstico confirmado no município de Igaracy-PB, em razão da caracterização da situação de **emergência em saúde pública**, reconhecida a nível federal e municipal por atos normativos específicos, restando evidenciada a hipótese de contratação para realizar **serviços de assistência de saúde** nos casos emergenciais e/ou de calamidade pública (Lei nº 506/2014, art. 3º, inciso I c/c art. 4º, parágrafo único).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – O presente contrato torna-se efetivo a partir de 05 de abril de 2021 e vigorará até 05 de outubro de 2021 podendo ser prorrogado por mais 3 (três) meses, até o final da **situação de calamidade pública**, reconhecida pelo **Decreto Municipal nº 16/2020** e pelo **Decreto Legislativo Federal nº 6/2020**, que será o dia 30/12/2020.

Parágrafo Único – O contratado fica ciente de que a Administração poderá realizar a **rescisão unilateral**, em face ao que dispõe o art. 8º, inciso IV da Lei nº 506/2014, quando for configurada a desnecessidade de continuação dos serviços, que poderá ocorrer quando o Ministério Público, o Tribunal de Contas ou outro órgão de controle interno ou externo da Administração determine a rescisão deste contrato, **bem como se o Ministério da Saúde reconhecer o fim da situação de emergência** antes do prazo de 30/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – Constitui **OBRIGAÇÃO** da parte **CONTRATADA**

- a) Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.
- b) Arcar com os eventuais prejuízos á **CONTRATANTE** e/ou terceiros.

- c) Fornecer ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, número de contato de telefone e residência, sob pena de cancelamento do credenciamento.
- d) Cumprir rigorosamente a escala, carga horária mensalmente definidas pela Secretaria de Municipal de Saúde do Município de Igaracy;
- e) Comunicar com antecedência mínima de 07 (sete) dias a indisponibilidade na prestação dos serviços, definindo o período de não atendimento devendo apresentar justificativa que será analisada pela Administração.

3.2 – Constitui OBRIGAÇÃO da parte CONTRATANTE

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- b) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato e previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1 – O valor estimado do presente contrato, pagará mensalmente, aquele correspondente a produtividade de Técnico(a) de Enfermagem durante o mês, equivalente a R\$ 1.101,95 (um mil cento e um reais e noventa e cinco centavos), (Lei nº 506/2014, art. 7º), do qual será deduzido, no ato do pagamento, o valor referente ao INSS e ISS.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES E DAS PENALIDADES

6.1 – A contratada deverão incidir todas as vedações dos incisos I a VI do art. 10 da Lei nº 506/2014, sob pena de dispensa e outras penalidades previstas em lei, a **CONTRATADA** também não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa, faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem ou equipamento sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

Parágrafo único – A apuração das penalidades observará o processo administrativo disciplinar, inclusive com a possibilidade de sindicância, com prazo de conclusão de 30(trinta) dias, conforme dispõe o art. 11 da Lei nº 506/2014.

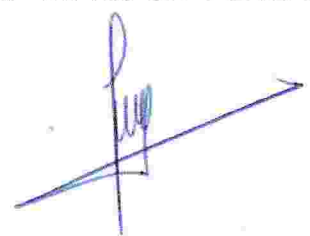
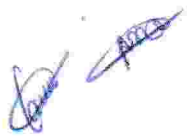
CLÁUSULA SÉTIMA - DA NATUREZA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

7.1 – O presente contrato *não cria vínculo empregatício de qualquer natureza*. Porquanto os servidores contratados submeter-se-ão ao regime do direito público de natureza administrativa (Lei nº 506/2014, art. 8º)

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária, prevista na Lei Federal 13.979/2020, em conformidade com a rubrica abaixo delineada: Fundo Municipal de Saúde: 10.122.1011.2091; Manutenção das Atividades Emergenciais de Combate ao COVID-19: 3190.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



9.1 – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, por desnecessidade dos serviços, pelo fim do prazo de vigência, a pedido da **CONTRATADA** ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou não desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar por escrito tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização, sendo que na aplicação das penalidades poderá observar a gradação:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária, da contratada, por prazo não superior a um ano;
- c) Cancelamento do contrato com a rescisão efetiva;

Subcláusula Primeira - As sanções poderão ser aplicadas, independentemente de a contratada ter sido penalizada em contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

Subcláusula Segunda - Ocorrerá a rescisão automática da contratada que, por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar a atividade profissional;

Subcláusula Terceira - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no CONTRATO sujeitará a contratada, no que couber, além das previstas neste instrumento, aquelas sanções previstas no capítulo IV, da Lei 8.666/93, garantida prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer obrigações:

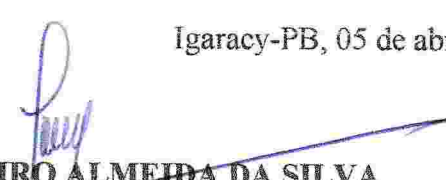
Subcláusula Quarta – O contrato também poderá ser extinto em qualquer das condições estabelecidas no art. 12 da Lei nº 506/2014

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10 – Fica eleito o foro da Comarca de Piancó, Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em duas vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Igaracy-PB, 05 de abril de 2021.


JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB
CONTRATANTE


ANA CRISTINA VIEIRA LOPES
CONTRATADA


GILMAR MIGUEL QUIRINO
Secretário Municipal de Saúde
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
IGARACY/PB

TESTEMUNHAS:

01. Raíla Raíza Rodrigues Filho
CPF: 101.012.864-73

02. Maria Daiana R. P. Alencina
CPF: 084.798.664-20

TERMO ADITIVO 01/2021
DO CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - 2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE IGARACY-PB
E A SRA. ANA CRISTINA VIEIRA LOPES.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY**, Estado da Paraíba CNPJ nº 08.885.139/001-71, legalmente representada pelo Prefeito Constitucional **JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA SILVA**, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e por outro lado, a Srª. **ANA CRISTINA VIEIRA LOPES**, brasileira, técnico (a) de enfermagem, COREN-PB nº 1519445-TE, inscrito (a) no CPF: 710.109.424-41 e no RG.: 4.294.940 – SSDS-PB, residente e domiciliado (a) na Rua Bernardino Sancho de Carvalho, s/n, bairro Centro, Igaracy – PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO** de acordo com as disposições estabelecidas na **Lei Municipal nº 506, de 14 de agosto de 2014**, **Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020** e **Medida Provisória do Governo Federal nº 926, de 20 de março de 2020**, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes que reciprocamente outorgam e aceitam, tendo como justo e contratado o que a seguir se contém:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente Termo Aditivo, independentemente da transcrição, todos os e elementos que compõem o contrato de excepcional interesse público, datado em 5 (cinco) de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica Prorrogado por mais 03 (três) mês o contrato de Excepcional Interesse Público, que passará a se encerrar em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente Aditivo.

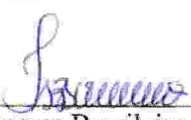
CLÁUSULA QUARTA- DO FORO

Para diminuir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir quanto a execução do presente contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Piancó-PB. E, por concordarem com os termos e condições aqui estabelecidos, foi o presente digitado em duas vias, o qual devidamente assinado pelas partes, e por duas testemunhas presentes ao ato.

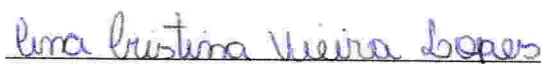
Igaracy-PB, em 06 de outubro de 2021.



José Carneiro Almeida Silva
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
CONTRATANTE

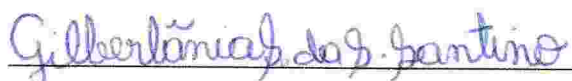


Isabela Soares Brasileiro Silva Vieira
Secretária Municipal de Saúde
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
IGARACY/PB



Ana Cristina Vieira Lopes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º 
2º 